



Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS

Na data de sua assinatura eletrônica.

Assunto: Taxa de juros parâmetro aplicável às avaliações atuariais dos RPPS do exercício de 2027, com data focal em 31 de dezembro de 2026. Utilização da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média divulgada pela Portaria Previc nº 324, de 23 de abril de 2026.

1. A presente Orientação tem por objetivo esclarecer aos entes federativos, às unidades gestoras dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e aos profissionais de atuária responsáveis pelas avaliações atuariais quais valores de taxa de juros parâmetro devem ser observados nas avaliações atuariais do exercício de 2027, com data focal em 31 de dezembro de 2026, considerando que o Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, contempla, até o momento, as taxas aplicáveis às avaliações atuariais dos exercícios de 2019 a 2026.

2. A taxa de juros real a ser utilizada como taxa de desconto nas avaliações atuariais dos RPPS está disciplinada no art. 39 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, que vincula o seu valor ao ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (ETTJ) mais próximo à duração do passivo do regime.

"Art. 39. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS."

3. O § 1º do mesmo artigo define a ETTJ e determina que a sua mensuração observe a mesma metodologia aplicada ao regime de previdência complementar fechado, cuja divulgação compete à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc):

"§ 1º A ETTJ corresponde à média de 5 (cinco) anos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias baseadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, utilizando-se, para sua mensuração, a mesma metodologia aplicada ao regime de previdência complementar fechado."

4. Os §§ 2º e 3º do art. 39 disciplinam a correspondência entre a duração do passivo e os pontos da ETTJ:

"§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.

§ 3º Na hipótese de os pontos divulgados da ETTJ não apresentarem o ponto de duração do passivo do RPPS, expresso em ano com uma casa decimal, será utilizado o ponto imediatamente anterior ao dessa duração para identificação da taxa de juros parâmetro."

5. No Anexo VI da Portaria, que trata da aplicação dos parâmetros para garantia do equilíbrio financeiro e atuarial, os conceitos de ETTJ Média e de taxa de juros parâmetro estão assim definidos:

"Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

[...]

XIX - Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJM: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA;

[...]

XLVIII - taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ, divulgado anualmente no Anexo VII desta Portaria, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios;"

6. O Anexo VII, por sua vez, dispõe:

"Art. 1º As taxas de juros parâmetro a serem utilizadas nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios observarão os valores anuais previstos neste Anexo, considerando a taxa cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do regime."

7. Quanto à duração do passivo, o art. 29 da Portaria define que ela corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos beneficiários, ponderada pelos valores presentes desses fluxos, a ser calculada de forma distinta para as massas previstas no § 1º do art. 27. O art. 35 do Anexo VI estabelece a metodologia de cálculo e acrescenta:

"§ 1º O cálculo da duração do passivo da avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de um exercício utilizará a taxa de juros da avaliação com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior para trazer, a valor presente, o fluxo líquido de pagamentos com benefícios a ser ponderado.

§ 2º A duração do passivo, a ser expressa em ano, será utilizada para:

I - a definição da taxa de juros parâmetro a ser aplicada para a hipótese de taxa de juros da avaliação atuarial; e

II - o cálculo do prazo máximo do plano de amortização e do valor do deficit atuarial a ser equacionado."

8. No regime de previdência complementar fechado, a ETTJ Média e a taxa de juros parâmetro estão definidas nos incisos III e IV do art. 2º da Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, que atribui à Previc a sua divulgação anual. Conforme registrado na Nota Técnica para Proposição Normativa nº 6/2026/PREVIC, o art. 50 da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, fixa como data-base de cálculo o primeiro dia útil de abril (§ 3º) e determina a divulgação da ETTJ Média até 30 de abril de cada exercício, por meio de Portaria da Diretoria de Normas (§ 4º). O inciso IV do art. 2º da referida Resolução CNPC assim dispõe:

"IV - taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da ETTJ Média, divulgada anualmente pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, seja o mais próximo à duração do passivo do plano de benefícios."

9. Em observância ao § 1º do art. 39, as taxas de juros parâmetro incluídas no Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, correspondem à ETTJ Média divulgada pela Previc no ano anterior ao do exercício da avaliação atuarial. Nos dois últimos exercícios, a correspondência é integral, em todos os 69 pontos de duração do passivo (de 1,00 ano a 35 anos ou mais):

a) a coluna do exercício de 2025 do art. 4º do Anexo VII reproduz a coluna "Taxa de Juros Parâmetro" do Anexo I da Portaria Previc nº 308, de 25 de abril de 2024, que divulgou a ETTJ Média para o exercício de 2024; e

b) a coluna do exercício de 2026 do art. 4º do Anexo VII, na redação dada pela Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025, reproduz a coluna "Taxa de Juros Parâmetro" do Anexo I da Portaria Previc nº 343, de 13 de abril de 2025, que divulgou a ETTJ Média para o exercício de 2025.

10. Essa defasagem de um exercício decorre do calendário dos atos: a ETTJ Média divulgada pela Previc até 30 de abril de determinado ano, com data-base no primeiro dia útil de abril desse ano, é a mais recente disponível para a avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do mesmo ano, a qual corresponde, no âmbito dos RPPS, à avaliação atuarial do exercício seguinte (art. 39, § 2º).

11. A Previc publicou a Portaria Previc nº 324, de 23 de abril de 2026, em vigor desde 30 de abril de 2026, que divulga a ETTJ Média para o exercício de 2026 e revoga a Portaria Previc nº 343, de 2025. Pelo

mesmo critério, essa é a referência a ser utilizada nas avaliações atuariais dos RPPS do exercício de 2027, com data focal em 31 de dezembro de 2026.

12. Nas avaliações atuariais do exercício de 2027, com data focal em 31 de dezembro de 2026, a taxa de juros parâmetro de que trata o art. 39 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, corresponde aos valores da coluna "Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)" do Anexo I da Portaria Previc nº 324, de 2026, reproduzidos no Anexo desta Orientação.

13. As colunas "Limite Inferior" e "Limite Superior" do Anexo I da Portaria Previc nº 324, de 2026, não se aplicam aos RPPS. Esses limites compõem o intervalo de taxas previsto no § 2º do art. 5º da Resolução CNPC nº 30, de 2018 (limite inferior equivalente a 70% da taxa de juros parâmetro e limite superior equivalente à taxa de juros parâmetro acrescida de 0,4 ponto percentual ao ano), utilizado como referência para pedidos de autorização à Previc pelas entidades fechadas de previdência complementar. Para os RPPS, a taxa de juros parâmetro, acrescida apenas dos acréscimos de que trata o item 17, constitui o limite a ser observado, sendo admitida a adoção de taxa inferior nos termos do § 6º do art. 39.

14. A duração do passivo, expressa em anos com uma casa decimal, deve ser enquadrada no ponto correspondente da ETTJ. Não havendo coincidência, utiliza-se o ponto imediatamente anterior (art. 39, § 3º).

- a) duração de 12,3 anos: ponto 12,0, taxa de juros parâmetro de 6,10% a.a.;
- b) duração de 18,8 anos: ponto 18,5, taxa de juros parâmetro de 6,11% a.a.; e
- c) duração igual ou superior a 33,0 anos: ponto "33,0 ou mais", taxa de juros parâmetro de 6,15% a.a.

15. Ressalta-se que a tabela divulgada pela Portaria Previc nº 324, de 2026, encerra-se no ponto "33,0 ou mais", diferentemente da coluna do exercício de 2026 do Anexo VII, que se estende até o ponto "35 ou mais". Para durações iguais ou superiores a 33,0 anos, aplica-se, portanto, a taxa de 6,15% a.a.

16. A duração do passivo utilizada para o enquadramento é a apurada na própria avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2026, calculada conforme o art. 35 do Anexo VI, trazendo a valor presente o fluxo líquido de pagamentos com benefícios pela taxa de juros utilizada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2025 (Anexo VI, art. 35, § 1º), de forma distinta para as massas previstas no § 1º do art. 27 (art. 29, § 1º).

17. Permanecem aplicáveis os acréscimos de 0,15 ponto percentual por ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal tiver sido alcançada pelo RPPS, limitados a 0,60 ponto percentual (art. 39, § 4º, e Anexo VII, art. 3º). Os acréscimos não se aplicam aos RPPS que possuam recursos inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ao Fundo em Repartição e às demais situações de que trata o § 4º do art. 26 (Anexo VII, art. 3º, § 1º), e a sua utilização deve ser informada no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), no campo "Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício" (Anexo VII, art. 3º, § 2º).

18. A elevação da taxa de juros parâmetro mantém a necessidade de:

- a) avaliar a adoção de taxa de juros inferior, em atenção a critérios de prudência demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial (art. 39, § 6º);
- b) demonstrar, no Relatório da Avaliação Atuarial, os ganhos e perdas atuariais decorrentes da alteração da taxa de juros (art. 39, § 7º); e
- c) apresentar, para o Fundo em Repartição e nas demais situações de que trata o § 4º do art. 26, os resultados atuariais calculados com a taxa de juros parâmetro e com a taxa de juros de 0% (art. 39, § 9º).

19. Com o objetivo de conferir maior clareza e previsibilidade à definição da taxa de juros parâmetro e de evitar a necessidade de alteração anual do Anexo VII, será proposta a alteração da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, para explicitar que a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais corresponde à taxa associada ao ponto da ETTJ Média divulgada anualmente pela Previc, aplicável às avaliações atuariais com data focal em 31 de dezembro do ano de sua divulgação, sem a necessidade de divulgação na Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

20. Até a publicação dessa alteração, aplicam-se as disposições desta Orientação.

21. Diante do exposto, as avaliações atuariais dos RPPS relativas ao exercício de 2027, com data focal em 31 de dezembro de 2026, devem adotar as taxas de juros parâmetro constantes da coluna “Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)” do Anexo I da Portaria Previc nº 324, de 23 de abril de 2026, reproduzidas na Tabela 1, conforme a duração do passivo de cada massa e observadas as demais disposições do art. 39 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

**Tabela 1 - Taxa de juros Parâmetro para as Avaliações
Atuariais dos RPPS do Exercício de 2027
(Data Focal em 31 de Dezembro de 2026)**

Ponto da duração do passivo (anos)	Taxa de juros parâmetro (% a.a.)
1,0	6,58
1,5	6,35
2,0	6,23
2,5	6,15
3,0	6,12
3,5	6,10
4,0	6,08
4,5	6,08
5,0	6,08
5,5	6,08
6,0	6,08
6,5	6,08
7,0	6,08
7,5	6,08
8,0	6,08
8,5	6,09
9,0	6,09
9,5	6,09
10,0	6,09
10,5	6,09
11,0	6,09
11,5	6,09
12,0	6,10
12,5	6,10
13,0	6,10
13,5	6,10

14,0	6,10
14,5	6,10
15,0	6,11
15,5	6,11
16,0	6,11
16,5	6,11
17,0	6,11
17,5	6,11
18,0	6,11
18,5	6,11
19,0	6,12
19,5	6,12
20,0	6,12
20,5	6,12
21,0	6,12
21,5	6,12
22,0	6,12
22,5	6,12
23,0	6,13
23,5	6,13
24,0	6,13
24,5	6,13
25,0	6,13
25,5	6,13
26,0	6,13
26,5	6,13
27,0	6,13
27,5	6,14
28,0	6,14
28,5	6,14
29,0	6,14
29,5	6,14
30,0	6,14
30,5	6,14
31,0	6,14

31,5	6,14
32,0	6,14
32,5	6,15
33,0 ou mais	6,15

Documento assinado eletronicamente

LUCIANA MOURA REINALDO

Coordenadora-Geral de Atuária e Investimentos

22. De acordo.

23. Dê-se ciência desta Orientação às unidades do DRPPS e publique-se no sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social, para conhecimento dos entes federativos, das unidades gestoras dos Regimes Próprios de Previdência Social e do público em geral.

Documento assinado eletronicamente

ALEX ALBERT RODRIGUES

Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues, Diretor(a)**, em 13/10/2026, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Moura Reinaldo, Coordenador(a)-Geral**, em 14/10/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65076064** e o código CRC **BE5F52D1**.

Referência: Processo nº 10133.002518/2026-73.

SEI nº 65076064